

## PROCESSO, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO

Alexandre Luna Freire<sup>1</sup>

O texto abaixo constitui versão modificada de duas séries de artigos que publiquei recentemente no Jornal Contraponto. A primeira série intitulada “O PROCESSO QUE ATRASA NÃO ADIANTA”, composta de dez artigos, numerados na sequência, trata de diversos aspectos processuais que moldam o cenário da litigiosidade contemporânea, para a qual o Anteprojeto do novo Código de Processo Civil propõe soluções; a segunda série de doze artigos denominada “PARA UMA DEMOCRACIA ELETRÔNICA” enfoca questões relacionadas ao Conhecimento e Informação que convergem para o quadro daquela mesma litigiosidade em suas múltiplas dimensões. Considerações jurídicas, históricas, culturais, econômicas, políticas, sociológicas e filosóficas compõem a tessitura da abordagem refletida nas séries.

1. A litigiosidade refletida na atualidade tomou proporções não esperadas, não dimensionáveis, ao menos a curto e médio prazo. Somem-se deficiências estruturais. Multiplique-se pela velocidade das relações que preenchem a cibernética social, impulsionada pelos avanços tecnológicos. Enfrente-se um cenário assimétrico. Enfim, dizem alguns, um espetáculo de crise. Portanto, um panorama óbvio e negativo. Prato cheio para o obscurantismo. Do outro lado da moeda, surge a criatividade e o pregão de soluções tão óbvias quanto as afirmações iniciais. As crises não são novidade. Soluções óbvias também não. Mas, só se sabe o que é criatividade quando se tem um grande problema, disse um publicitário. Nem as ideias sobre estas ou aquelas. A litigiosidade também não fica ou não que ficar de fora. Basta haver confronto de interesses. Sempre houve e sempre haverá, muda de peso, medida, hora e lugar. A História não nega, nem apaga tudo. Houve duelos, evolução das provas, caligrafia, datilografia, carimbo, digitação e os instrumentos tecnológicos e, já estamos nas redes sociais. As passeatas virtuais ocupam as imagens. Da “primavera árabe” a Wall Street ou à Austrália. O fichário, as assinaturas de revistas deram espaço aos SMS – mensagens curtas e instantâneas sem fronteiras e aos sites públicos, empresariais e institucionais. Uma, aliás, várias redes para construção da inteligência coletiva e já “computação em nuvem”. O pensamento contínuo na “cadeia produtiva” da empresa ou no litígio é o processo. Teve e terá importância e charme, glamour talvez. Visto como instrumento de adaptação social não perderá o rumo. Vale não esquecer que é instrumento, não é finalidade nem Rei. Serve mais quando é serviente, é servido para os fins. Na empresa é imprescindível à logística e sempre em função do cliente. Hoje em dia, com mais reclamo, ao consumidor. Todos o são, ao menos de alguma coisa. Na área jurídica, estava faltando mencionar, tinha importância significativa, aliás, papel preponderante, era formal. Veio das fórmulas ancestrais, veio da ação romana a qual correspondia a cada direito. No século dezoito, de Paula Batista, de Ramalho ou de Adolfo Cirne para ficar nesse

---

<sup>1</sup> Alexandre Costa de Luna Freire é Juiz Federal. Da Academia Paraibana de Letras e Academia Paraibana de Filosofia. Realizou Curso de Formação em Programação de Computadores (MUMPS e BASIC)/ FUNCEP – Fundação Centro de Formação do Servidor Público/Brasília. Autor de “Constituição do Estado da Paraíba. Atualização com glosas e índices por método de Informática Jurídica. Por Computador CP 500” – DATALEX e “Tabela de Custas do Estado da Paraíba. Por Computador CP 500” – DATALEX.

triumvirato importante, talvez inspirado em Lobão, Pereira de Souza, no rastro de Pêgas, o Brasil evoluiu do que se importava de ideias e praxe. Dos bons praxistas portugueses como já lembrava, com encômios, Pontes de Miranda, dizendo que apreendêramos mais deles do que dos outros continentais. Dizia do valor do direito processual por ser “o mais rente à vida”. Fora aluno de Adolfo Cirne, que antecederia a ideia com outra expressão, em meio a várias citações latinas, sem tradução no rodapé, sem ABNT para lhe desaprovar. Veio a Informática em múltiplas áreas. No Brasil, simultaneamente à garagem de Steven Jobs, ainda que a lei de reserva de mercado tenha contribuído para o retrocesso do avanço, o Direito teve múltiplas colaborações, recebidas, obviamente, com incredulidade, na década de setenta. Miguel Reale trouxera Mario Losano à São Paulo para “assustar” os juristas com a Informática Jurídica e Burity para os Congressos de Filosofia do Direito. Principalmente quem não era afeito às matemáticas, pensava em astronáutica jurídica. Ficamos a dever aos dois. Dínio de Santis Garcia estimulava o auditório do Rio de Janeiro. O PRODASEN acompanhou a mudança na década de setenta. Informática Jurídica, Processamento de Dados, Computação eram o início do salto para o conúbio com a área jurídica, que agora não passa sem “gadgets”. Steven Jobs nos anos setenta estava refletindo em sua garagem. Ninguém se esquece de lembrar. As dificuldades do erro da reserva de mercado vinham do teclado, que não se “aportuguesava”, abrasileirar nem pensar, como num longo amanhecer. E o Professor Losano me confirma outro dia que o problema continua sendo o teclado. A indexação jurisprudencial deu os primores passos, naquela década, com edições do IBMEC e da Fundação Casa de Rui Barbosa, com Nelson Eizirik, sobre matéria comercial e empresarial. Discos Flexíveis, disquetes, CDS, DVDS e pendrives agora já estão indo de vez, como se fora a compactação da história de um salto tecnológico, não em eras, mas em meras décadas. Nos anos noventa em diante sucederam como astros do campeonato. ¿O teclado vai ser substituído pelo toque [touch]? Classe tem.

2. A aproximação entre a História e a Sociologia indubitosa germinação do Século passado pode ser um produto da interdependência entre a renovação da primeira e o aparecimento da segunda. A antecedente, fruto da expansão do conceito, e a subsequente por fornecer novos conteúdos, métodos e infundáveis teorizações críticas. A realização dos direitos vem a ser repensada com o auxílio de contribuições de uma e de outra, nem sempre limitando-se a elas apenas, passando, necessariamente, a formar convergência de vários outros campos do conhecimento. O processo social mais apropriado, conceitualmente falando, destaca a indispensável contribuição da Sociologia e de sua especialidade para análise do subsistema que se denomine Sociologia Jurídica. Compõe-se a Sociologia Jurídica, portanto, da moldura dos processos sociais restritos à área das relações jurídicas e dos processos sociais [sentido amplo] que redundam em teorizações sobre o chamado “universo jurídico”. A História do Direito ou as Histórias do Direito amarraram-se, em sua maior parte, na divisão consagrada em interna e/ou externa e em determinados segmentos ou limitados campos de observação ou tratamento temático. Instituições, Povos ou temas. Desde a ancestralidade do Direito Romano ou Oriental até temas restritos, sobre o Direito Privado ou Processual. Como o percurso episódico de investigação. A concepção sociológica, que é o campo mais expansivo e imensurável, em evolução, projeta-se na pesquisa ou abstrações dos juristas como uma necessária fluência. A contribuição histórica complementa-a de modo indispensável. Exemplo singelo, a partir do fornecimento de fontes antigas, vem com expressões também simples. A Apelação, que vem do apelo, quer dizer, recorrer ou solicitar a outrem, uma nova decisão, desde que detendo poderes. A linguística, o estilo, o modismo vocabular, fornece uma idéia que não é nova, com uma nova expressão, para

uma necessidade que também não é nova, dada por uma disciplina que não é tão antiga. Assim a Apelação era um recurso que expressava uma necessidade, qualquer que seja, a nomenclatura para que se use para quem recorrer de uma decisão. E o cidadão pode dispensar a expressão empregada, mas, não pode prescindir de resgatar sua necessidade que entende seja em acordo com seus direitos. Lembravam os antigos autores que vinha do “Direito Natural” que os Romanos sentiram sua necessidade, mais tarde pelo Direito Canônico, porém, já tinha surgido na legislação dos Hebreus. A História, no exemplo, fornece sua contribuição. A Sociologia Jurídica contribui ao analisar a evolução dos Recursos que ganharam múltiplas denominações no processo judicial, qualquer que seja ele. Agravo, Embargos; até o Arresto, que hoje atinge a restrição patrimonial, a significar Ação ou Recurso. O que supõe a confusão que atinge os que não são afeitos aos litígios. A terminologia especiosa a dificultar a realização dos direitos. Convém não esquecer que o Direito, como processo de adaptação social é mais amplo do que o Direito Processual – que já foi Direito Judiciário - é apenas um subsistema. As próprias Ações, desde que o Estado tomou a si a realização do Direito Objetivo [com exceções mínimas: legítima defesa, posse], em algumas situações, foram confundidas com recursos ou vice versa. E já não comportam em todos os Códigos Processuais, inclusive com regras processuais no Código Civil ou Penal. Aí um problema de técnica e da evolução legislativas. As Ações, Recursos e Prazos, para ficar na análise da Sociologia Jurídica atual são múltiplos e têm substância diversa. Deste modo, a diversidade legislativa, de prazos, de modalidades de recursos, são aspectos a serem buscados nas codificações buscando uniformidade e cientificidade e, principalmente, celeridade.

3. A impressão primeira que passa aos profissionais da área jurídica é que se trata de uma mera reforma de Código destinado a regular os conflitos que desaguardam nos juízos e tribunais. Pelo menos nas décadas antecedentes [última do século passado e a primeira deste] foi-se avolumando essa nota sem formar um consenso. Aliás, o foco era a legislação do Processo Penal imantada em 1941, quase inadequada à Constituição de 88, e a do Processo Civil de 1973 e sucessivas alterações. As codificações ao menos o espírito da convergência dos corpos legislativos sempre foram pacientes de sua amplitude. O que não fora regra; mas apresentaram-se exceções. O trabalho de Teixeira de Freitas e tentativas posteriores a redundarem no Código Civil de 1916 não foi fruto de ocasião, porém de décadas de avanços e retrocessos. O atual nem se fala. A metade do último século teve um itinerário de propostas, desde não ter decolado o Código de Obrigações ao Projeto que só teve parto em 2002. Fruto de concepções diversas convive com legislações germanas e a mercê de jurisdição constitucional em múltiplos aspectos. No Império houve exceções de prontidão e competência legislativa. O processo criminal de 1831, a discussão liberal de 1841 e uma rediscussão em 1873 a traçar o gérmen liberal que deveríamos ter patenteado. Tão relevante que no famoso Habeas Corpus 300, impetrado por Rui Barbosa, o Ministro que prolatou o voto vencido [Florianópolis: de Prontidão!] preferiu o espírito liberal secular ao preceito positivado das leis em fraldas republicanas e a lacuna constitucional. O Regulamento 737 de 1850 que nos referiam, de relance, nos manuais, não era só uma lei comercial. Era também de processo adotada nas Províncias e durante algum tempo quando transformadas em Estados, na imberbe República. A unificação do Processo Civil teve ao menos senão causas, duas explicações. Os juristas da metrópole não tinham conhecimento, disponibilidade ou disposição para acompanhar e estudar as leis locais; e, o centralismo. A concentração de competências e de rendas tem raízes históricas. O republicanismo matéria onde os historiadores cuidam mais que os juristas não era assunto muito sabido. Os livros sobre

1817 andam raros ou esgotados. É possível ver que a configuração de poderes na organização do Estado vai buscar na História alguns subsídios para percepção de como se organizava essa nova figura política, ainda o prisma de Instituição, influência dos franceses do início do século findo. Logo depois que Álvaro Machado sucedeu Venâncio Neiva, na Presidência do Estado da então Parahyba [Constituições Venancista ou Alvarista, a confirmar datas e confrontos e Separação de Poderes, à parte], decreta e sanciona a Lei nº 8, de 15 de dezembro de 1892 onde interessante formulação da incipiente organização judiciária é feita desde os Juízes de Paz, Municipais, suplentes e Júri e em seguida o Superior Tribunal de Justiça da Paraíba. A estrutura na sequência de atribuições, organização e recursos. Dispondo, de modo diverso do que se fez posterior, uniformemente a pirâmide. Mudanças de política legislativa e constitucional sucessivas. Há notícia do nosso primeiro Código de Processo Civil em 1906 e de Processo Criminal em 1910.

4. Por emergência, e não por “instinto de segurança” a atitude de copiar intuitivamente as leis que se entendem superiores nas ensinadas supremacias das leis, percebe-se uma sequência infundável de “documentos jurídicos” repetitivos que se agrava na fase do recorte, copia, cola, que os editores de textos dos computadores pensando que facilitam apenas agravam a “teia normativa”. Desde os “telex-lei” da burocracia às “notas técnicas”, de caráter “hermenêutico”. As forças das celeridades produzem um cipóal de informação inextrincável, ao menos minimizável quando for desenvolvido suportes científicos apropriados ou apropriáveis ao universo de informações “jurídicas”. A velha Lei de Introdução ao Código Civil dos anos quarenta, do século passado já remoto, recentemente modificada, parcialmente, e no seu título para “Normas” do Direito Brasileiro, vai merecer um rebuscar profundo na Filosofia do Direito e na Teoria Geral. O próprio verbete “normas” já foi considerado na quase totalidade dos tratados e nos livros introdutórios. É aí que reside o problema. O prisma da polissemia somente agrava o alcance. Ainda bem que o livro de Flóscolo da Nóbrega (Introdução do Direito com várias edições) não nos deixa em descaminho. Sem favor o que de melhor se produziu para começar a ensinar correto e a fazer leis direito. Não é que expressão “norma” esteja errada. Às vezes, é a Lei que está errada e não está só. Há isoladas que erram quanto ao seu conteúdo que não está conforme a realidade ou ao lugar. Na forma ou na substância, senão não seriam inconstitucionais. Fora de forma quando quem a edita ou anuncia não detém poderes para fazê-lo. À distância da substância quando desborda do assunto ou da espécie. Se há quem ache que Decreto é “norma”, ao invés de espécie abstrata regulamentar de situações específicas, se segue repetindo a Lei não atenta e não atinge os objetivos regulamentares. Torna-se porta voz de nunciação já existente e abstém-se de seu papel que é dar execução à Lei, à fonte jurídica [legal ou normativa]. Vem de um poder para outro. Cada qual com cada qual. “O problema da norma” é outro e é mais profundo. É sinônimo de “regra”. Sim e não. Por outro lado, Lei é norma ou regra? São essas as grandes hipóteses da interpretação e suas grandes dificuldades e que explicam porque o excesso de leis atrasam os julgamentos, dividem opiniões e provocam os conflitos. Os conflitos e os atrasos também não se explicam, nem se justificam por essas singelas explicações nem pelas mesmas dificuldades. Nos tópicos logo acima convém refletir sobre a mera diferenciação e a escrita sobre o assunto não é fácil, nem chancelada pelo mercado editorial. Se o ensinamento de Flóscolo da Nóbrega era simples, singelo, a diferença que ele sugeriu ajuda a compreender. Regra é abstração. A Lei também é. A “Norma” é concreta, é a situação de fato que produz efeito jurídico porque no sistema jurídico foi admitida. O ingresso resultando numa relação jurídica. A Lei de Introdução às “Normas” ao Direito Brasileiro

poderia ter tido melhor nomenclatura. Terá sido desvio na assimilação da Teoria Pura à Teoria das Normas de Kelsen? Itinerário de longa maturação.

5. Coube ao paraibano José Pereira Lira destacado papel nos primeiros dias da propagação das ideias sobre Informática Jurídica no Brasil. Pouco mencionado, mas sólido na atividade docente. O que comumente acontece com os professores. Os que fazem da cátedra o carro chefe da comunicação de conhecimento. A cadeira e o diálogo como suficiência. Num livro de poucas páginas sobre programa de aprendizagem de Direito Sumular [1972], com um texto enxuto, efetivamente meditado, no auge da experiência pedagógica dizia em certo trecho: “Prepara-se esta Universidade [UNB] para se beneficiar com uma atividade do maior relevo, e contemporânea do futuro: a informática jurisprudencial.” Uma nota interessante é que em 1978 havia na Faculdade de Direito da UFPB um terminal de consulta de ementas de jurisprudência instalado pelo PRODASEN, do Senado Federal. Os profissionais do Direito ou assinavam ementários e havia até os graficamente coloridos, de acordo com a área jurídica [azul, vermelho, amarelo], ou os que datilografavam as decisões de tribunais conforme as preferências temáticas ou de relatores. E já havia os recortes, a cópia e a cola, como se fazia com as tiras extraídas das redes de notícias, nos jornais. Guardadas as proporções, as mudanças e as inovações não eram aceitas com muito entusiasmo. Apenas o do Professor, entre poucos, à época quase profecia, agora história: “Os progressos da tecnologia e sua repercussão nas atividades forenses e extraforenses, a revolução no campo das comunicações, desde a antiga substituição da pena de pato pela “máquina de escrever”, os processos de policopiação, as intimações postais e telegráficas, o uso do telefone, as intimações postais e telegráficas, o uso do telefone com consequências jurídicas, as máquinas de calcular, a escrituração por “fichas”, as operações mecanizadas da Bolsa, as identificações – todo esse complexo de contribuições da Ciência à vida do homem moderno não poderia deixar de ter sua correspondência na vida dos Tribunais, desde a formação de estatísticas e do acompanhamento dos processos forenses, com os *Pert* de tempo [disciplina do curso de Administração], as buscas, as nominatas das “partes” e a numeração e qualificação dos feitos, até o mérito, a consonância e a divergência, a fixação e o “estabelecimento” das decisões e “praxes assentadas””. Vemos que os problemas de concentração e ordenação de informações apenas migraram dos meios físicos. Ao traçar um profícuo programa de aprendizagem sobre o “Direito Sumular” antevia o uso do computador na área jurídica. Era o tempo inicial da Análise da Jurisprudência que se inaugurava desde a Primeira edição da “Súmula da Jurisprudência Predominante do S. T. F.” publicada oficialmente, “como Anexo ao Regimento do S. T. F., por força de emenda aprovada em 28 de agosto de 1963”. É um trabalho que marca uma época, representando o ponto alto da experiência. Ainda uma fonte informativa, não vinculante.

6. A Ação Cautelar teve no Brasil sua maior expansão criativa com o Código de 1973, que antecedia sua repercussão em outros Códigos posteriores. Não foi uma importação. Não é desconhecido que se deixa muitas vezes o que se tem de fazer “prá última hora” enquanto admiramos a pontualidade britânica e o horário dos trens da Suíça. Resultou numa convergência adequada à época. Reunindo o disperso, uniformizando na medida do possível o que estava esparso e vago proveio e refletiu de uma tentativa de construção científica das medidas de urgência, das triviais medidas cautelares. A diversidade e a complexidade de tutelas de certo modo inviabilizaram-na em grande parte quase esvaziando-as com a reforma que instituiu a Tutela Antecipada em 1997. Como quase que tem o lado bom e o lado ruim é possível buscar pontos de

avaliação ainda que singelamente postos. O que não contribui para as tutelas de urgência ou de emergência é a diversidade de ritos ou procedimentos e de prazos ou até a sua confusão mental ou jurídica mesmo com a relação jurídica que se forma com a chamada Ação Principal. Em síntese, a Ação Cautelar, subsidiária, acessória, antecipatória, etc.. Qualquer que seja a sua nomenclatura de predileção ou eleição visa assegurar a tutela principal ainda que não seja definitiva e possa ser terminativa. Quase totalmente traduz não esvair, perecer o objeto da Ação Principal. E só. Mas, confundem-se, ainda, as tutelas. Está em discussão a proposta de quase extingui-la: A Ação Cautelar [no Processo Civil]. A intenção é boa, sem dúvida. Por quê “dois processos” para um provimento jurisdicional definitivo? Dois autos, diferentes prazos, requisitos e procedimentos distintos? A Tutela Antecipada resolve, com efeito, sem maiores consequências. O ponto crucial é exatamente o que gerou a necessidade da criação da Ação Cautelar. A consecução da tutela definitiva pressupunha e pressupõe o exame no processo dos pressupostos processuais, das condições da ação e, em regra, no mérito após a Instrução acercada de vasto conjunto probatório, uma resolução-sentença. A Cautelar, nos casos de urgência e perecimento de Direito, após um exame superficial, mas nem tanto, de um perigo de demora, pena de ineficácia de futura Ação Principal que ficaria sem objeto. A Tutela Antecipada apresentou de bom a desnecessidade, na maioria dos casos, de Ação Cautelar, Preparatória, Antecipatória, economizando esforços, custos e eliminando burocracia. Até aí tudo bem. Sucede que muitas vezes nem há urgência – e a urgência não é conveniência individual, mas a urgência “jurídica” – e há a necessidade de fundamentação contrária, aliás, dever de fundamentação. E isso toma tempo e também faz “burocracia”. Quase toda a reparação ou reparabilidade jurídica está prevista na lei, como as indenizações e as reposições. A urgência é pressa, não é açoitamento ou precipitação. O que a urgência sustenta, dá embasamento, é tutela e a pretensão jurídica. A pressa tanto é inimiga da perfeição como incorre nas leis de Murphy. A primeira: se há a mínima probabilidade de erro, com certo o erro acontece. E a segunda: da pior forma. Exemplo plausível que se repara no Processo é o que suscita Emenda da Petição Inicial. Outras situações ocorrem com as Liminares e suas reformas. Urge-se aquém da pressa. O ponto que é apenas considerado e não vai ser a digitalização que vai resolver é a extensão do que se escreve à semelhança e ao contrário de Vieira quando no final dos Sermões apresentava desculpas por ter sido longo por não ter tido tempo de ter sido breve. Sentenças e Arrazoados longos também. Verdadeiras dissertações, monografias. Para medi-las os editores e livreiros poderiam dizer com quantas páginas no Word dá um livro que fique em pé. Sem se falar que autos em vários volumes com incrustadas citações, arquivos baixados na Internet ou na “clouding computing”, comumente chamada “computação em nuvem”. Dispositivo meio em desuso, devido ao volume de serviço e a deficiência de estrutura é aquele que fixava o prazo de quarenta e oito horas para despacho de mero expediente. Isto é, para ler e conferir os autos, os atos praticados, sanar erros e rematando-se, vez por outra, “vistos etc.”.

7. A irreversível digitalização documental ainda está a ser desvendada em diversos aspectos importantes. Não está limitada a simples supressão de manuseio de papéis e incorporação de textos editados, nem ao descarte de múltiplos outros então inservíveis. A avaliação da utilidade dos múltiplos sistemas e projetos inspirados em diversos suportes tecnológicos e prestação de serviços difusa parece ser o ponto de partida comum a todos os diagnósticos. A maior parte das análises proveio da iniciativa privada passando os agentes governamentais, mundo afora, a buscar inspiração e entusiasmo em propostas setoriais e episódicas que viessem a poupar esforços e melhoria dos serviços

públicos ou limítrofes. O ponto nevrálgico é o que a iniciativa privada tem como parâmetro de sobrevivência: O cliente. Qual é o meio de melhor atendimento? Essa percepção singela é a que leva tantas empresas às políticas de “fidelização” donde se espraia a competição pela qualidade e para a qualidade. Que pode ser a expressão: O comprometimento de todos de uma organização ou instituição em busca da Qualidade. O razoável domínio das Tecnologias da Informação embora seja imprescindível não é suficiente por si só para “movimentar” o fluxo de informações quando um processo engloba pessoas diversas. Partindo de que a documentação apenas migra do meio físico para o interior de máquinas em rede, sistemas e sítios com especificidades distintas desenha-se um novo cenário, em contínua transformação, embora a interatividade seja compartimentada e nem sempre padronizada. Exemplo palpável pode ser encontrado comparado os sistemas bem difundidos da plataforma Windows da Microsoft e o Mac da Apple. Quem usou os dois entende a diferença, vantagens ou utilidades. É possível mirar dois aspectos essenciais onde poderão ser implantadas na melhoria dos processos que tendam a ser digitalizados. O intuitivo e o do aprendizado específico. É a própria Informatização na área dos Serviços, com Inovação, que permite a convivência, muitas vezes assimétricas, que apresenta essa duplicidade de “metodologias”, onde o empirismo também tem seu lado positivo ao lado de teorizações prévias. As atitudes inovadoras, o empirismo, também oferecem larga dose de improvisação somente testada com sucesso posteriormente. Nem tudo que é novo irá significar permanência, nem princípios “antigos” cairão em desuso ou obsolescência. Em certos setores, o Conhecimento e a Informação deverão sempre caminhar juntos. Na área jurídica será desafio. O resultado eficaz partirá da convergência da racionalidade da importância e do uso adequado de ambas. Os Sistemas de Informação dos agentes públicos é que deverão ser estudados para que possam ser implementados e aperfeiçoados com foco nos resultados almejados. Em suma, desbravados diante de novos e sucessivos paradigmas.

8. Um novo salto social e tecnológico que estamos vivendo e passa despercebido pela grande maioria é que a propalada Era Digital vem sendo suplantada. Surpreendente? De certo modo. Nem bem nos acostumamos, ou não, com novos artefatos, processos de trabalho ou, mal nos adaptamos a tirar o melhor proveito possível dos editores de texto ou ingressar em algumas Redes, ao modo dos álbuns de antigamente e já aparece algum especialista em Tecnologia e Inovação para nos dizer, ao menos, que não estamos avançando muito ou ficando desatualizado. E sendo mais jovem, principalmente da chamada Geração Y, a nos olhar com certa indiferença. Ainda que não dissimule [ou não perceba] a Ansiedade própria, ao não desgrudar do Celular numa mesa de refeição. Ansiedade sim. Querer estar focado ou plugado em tudo ao mesmo tempo e não se ligar no cardápio, no aperitivo e nos circundantes. Como se tivesse incorporando ou reproduzindo aquele velho conhecido, de outros tempos, ensimesmado, arredo; o monossilábico da literatura de antanho. “Não estando nem aí”, mesmo, diria hoje. O artefato de múltiplas plataformas a exclui-lo, sem noção do involuntário. E a reprodução da frustração pela falta de controle ou tentativa de evitar o isolamento, a lembrar o enredo do “Brave New World”, previsto por Aldous Huxley, nos anos Trinta ou, a antevisão de Ray Bradbury (recém-falecido), logo em seguida, nos anos cinquenta. Claro que com todas as incertas prospecções e direções tecnológicas. Enfim, a economia do tempo prá tudo, menos para reflexão [às vezes assusta]. A troca de um medo por incertezas, difuso feito certo caminhante acelerado dizendo que não poderia parar. Tinha que fazer o exercício pelo exercício; caiu em si quando lhe disseram que se fosse tão rápido corria o risco de encontrar-se. Mas, aí o problema central não é a

tecnologia, o crucial é o homem objeto do consumo. Voltando à referida ultrapassagem da Era Digital, afirmação progressiva, vem o cerne da interrogação. Nem bem se instalou, detendo apenas ilhas de excelência contrapostas a uma enorme necessidade de inclusão e já vem alguns “cérebros” dizer que está ficando superada. Talvez o termo soe forte. O conceito já existe. A realidade ainda absorve vários de seus sentidos e realizações concretas. Com certeza ainda tende a avançar de qualquer modo, simétrico ou assimétrico. E há a tendência de muitos que não queiram ou não devam ficar de fora e já andam propalando que surge uma nova estação? Sim. A Sociedade em Rede, que nos anos noventa aprofundava em Conceitos, Culturais e Sociológicos, com alguns desvendamentos e projeções de Manuel Castels e Pierre Levy e muito mais gente, vem tomar a preponderância desde as realidades dos laboratórios de mídias, conexão integral do comércio de bens, serviços e relações, e em escala mundial está interferindo em toda a conexão planetária. Exemplo simples é simplesmente uma 2 Interrogação [alô revisão para o símbolo de ponta cabeça]: 2O quê aprender? 2O quê ensinar? 2O quê aplicar? Então dizem: Fui! Embora válida a expressão de um personagem: “Num mundo de fugitivos quem vai no sentido contrário é que parece estar fugindo”. No entanto, o grande salto, a substancial mudança não é tecnológica, embora pareça; com seus mil atrativos, poder de sedução, de imantação e mimetismo, a refletir-se em qualquer aspecto da Sociedade, da Política e principalmente nas Identidades. Não é, embora tenha ocorrido em escala individual ou grupal, igualar crianças e adultos com os “brinquedos”, jogos, ciência, profissões, conhecimento, pagamentos “on line”, ou quaisquer outras atividades humanas. Ou interagir bibliotecas, videotecas, músicas, grupos de trabalho, organizações públicas ou privadas, Estados e Empresas. Ainda a remeter à alegoria da Caverna. A grande mudança, a transformação, é o foco diante das Inovações. A Globalização trocou a Merceria da esquina para a Loja de Conveniências (alguém já disse). O comércio a Retalho teve fastígio nos anos Oitocentos. Estarão os câmbios voltados para as Relações, ou seja, para os Comportamentos e as Identidades individuais e coletivas, além dos mitos e profecias para o Ano Novo? O que fazer com o Prêmio da Loteria, se o mundo não acabar? As relações de força, obviamente, preponderarão nos processos de adaptação social e nos processos de conflito. São relações sociais em rede.

9. Ao longo de onze artigos o Anteprojeto Processual Civil que inicia os debates sobre o futuro Código percorre o conteúdo dos princípios e garantias fundamentais estabelecendo que a Ordem, Disciplina e Interpretação serão conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição e a conformidade com o Código, equivalendo ao Princípio da Legalidade. A começar por iniciativa da parte, nos casos e formas legais, salvo exceções expressas e a desenvolver-se por impulso oficial. Transpõe para o texto a construção doutrinária e jurisprudencial da impossibilidade de exclusão de apreciação judicial ameaça ou lesão a direito. Ou, seja o que se denomina, dentre outras expressões, o princípio da “inafastabilidade” do controle jurisdicional. A comumente citada “duração razoável do processo” vem expressamente, com certa vacuidade conceitual, nos termos em que as “partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide, incluída a atividade satisfativa”. Ora, a prestação jurisdicional se desfaz com a Ação encerrada, com ou sem julgamento do mérito. O processo é declarado extinto ou porque não se reconheceu a Ação ou se satisfiz a Pretensão ou não tinha o Autor a Ação, entre outras hipóteses como também a falta de interesse processual. O que se satisfiz é a obrigação que é causa de extinção do processo nos casos em que se reconheceu o que se pedia e havia lide. Assim a redação é parcial e lateral ao Conceito e ao que pretendia. A razoável duração do Processo é o Acesso, ou

melhor, e também a porta de saída, é completar o Acesso, com a realização do Direito Objetivo e a satisfação da Obrigação contraposta ao direito lesado ou ameaçado, subjetivamente considerado. A “atividade satisfativa” é a “obrigação como processo” que vem a resultar na Extinção do Processo, que põe termo a Ação, reconhecendo direito individual, subjetivo público. A atividade satisfativa é parte do percurso da Ação a que se amolda ao método legal que rege e ordena o processo. Ordem, Disciplina e Interpretação encabeçam o Anteprojeto em seu primeiro artigo. O que é relevante, fundamental mesmo, é que instaurada a relação processual até seu desfazimento [ação proposta, recursos interpostos, do conhecimento e a satisfação da obrigação] pelo pagamento ou pelo mandamento ou pela condenação ou pela declaração ou por algumas em conjunto, o prazo seja razoável. Nem se cogite que não há ou não possa haver atividade satisfativa desde o início do processo, no pedido de tutela antecipada ou de liminar, com ou sem garantia, embora a lide, a causa ou litígio penda, progrida, estando sob exame a pretensão jurídica. O problema aí é de desfazimento ou ressarcimento de obrigação ou dano, nas vias próprias ou no próprio processo, nos estamentos de direito material. Enfim, o que se extraia do enunciado é que a duração razoável do processo é autoexplicativa. O processo [concepção normativa] é o método legal; é a ordenação dos atos das partes e do juiz; a disciplina com que se permita praticar as regras de direito público, balizas e fins, para que a prestação jurisdicional venha a ser prestada a tempo e modo.

10. Participar “ativamente” e cooperação são menções conceituais sobre fornecimento de “subsídios” para decisões, atos executivos ou determinação e práticas de medidas de urgência. Revela o caráter principiológico com moldura normativa no art. 5º do Anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Não se deve confundir essa participação “ativa” com a figuração nos polos, nos termos de Relação processual. É, na verdade, regra de Hermenêutica, de extração teleológica do ônus ou dever, conforme o caso, de instruir, de colaborar, de fornecer informações. E não são apenas deveres. São também aclaramento de obrigações processuais e principalmente de ônus. São preceitos de Hermenêutica postos em lei. No que se refere à Aplicação da Lei [art. 6º] o comedimento aos fins sociais, sobre ser princípio e regra, já nos Códigos Civis, atinente à finalidade, é reprodução substantiva do que se continha em regra de interpretação ou em regra jurídica. Sobre exigências do “bem comum”, agora alçado ao texto da Constituição de 1988, ou em outras normas veio sob inspiração do que antes se explicitava como fim social do Direito. Fim e princípio. Agregada aos considerados Princípios já agora constitucionalmente regras da Dignidade da pessoa humana. Interpretação e Aplicação da Lei são mais que apenas Aplicação. Ao interpretar apresenta-se Valores de se encarar entre situações e regras. A Aplicação é efeito da Interpretação e da Incidência. Incidência sobre fatos. Aplicar sem Incidir, não é demais repetir, é de fato não aplicar. Exigências do bem comum e Dignidade da pessoa humana transportam-se do texto constitucional para a legislação processual, instrumentalizando-o. O artigo menciona, ou melhor, reproduz o que está na Constituição quando se refere aos princípios da Dignidade da pessoa humana, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, e da Eficiência. O da Eficiência na Administração Pública já existia antes da Constituição de 1988 com o Decreto-Lei de 1967. Os demais estão postos em diferentes lugares na Constituição e já em outras leis processuais. Alterando denominação do princípio da Igualdade vem no art. 7º referir-se à “paridade de tratamento”, quando se tem em conta exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais. Ao juiz, no caso de hipossuficiência técnica, compete velar pelo efetivo contraditório. E o Estado e seus

órgãos como Parte. O artigo 8º estabelece como dever das partes contribuir para a rápida solução da lide, colaborando com o juiz para a identificação das questões de fato e de direito e abstendo de provocação de incidentes desnecessários e procrastinatórios. É uma perna do art. 5º. A identificação das questões de fato que se põem e se apresentam desde a Petição Inicial leva a necessário aprofundamento sobre o que constitui e a quem cabe identificar as questões de direito também para situar a Pretensão e a “escolher” a Ação. A provocação de incidentes desnecessários e procrastinatórios é outro ponto a ser tratado. Também se repete o dever de colaboração. No artigo 9º vem outro ponto conceitual ao dizer que não se proferirá sentença ou decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida. O problema não está no estabelecer por cautela o contraditório, mas na terminologia. Em primeiro lugar Decisão antecede Sentença, a não ser quando se indefere a Petição Inicial, para os que entendem que não é Sentença ainda ou Decisão e Sentença. Em segundo lugar nem todos os casos de decisão não sendo proferida; o prejuízo possa ser irreparável. Além do que as Resoluções judiciais são os despachos, decisões ou sentenças. A exceção para as medidas de urgência ou concedida a fim de evitar o perecimento de direito não contempla ainda outras situações. São assuntos “áridos”, a não ser para especialistas, mas com que se defrontam os profissionais, na Interpretação, na Aplicação do Direito, sobre a Incidência das “regras jurídicas”. O que estava na chamada Hermenêutica ou Interpretação do Direito, na Doutrina contempla-se parcialmente como “normas” ou princípios normativos.

11. Por incrível que pareça a eletrônica teve germinação nos foros científicos para uso específicos; atrelada às mais diversas atividades empresariais contaminou todos os segmentos do cotidiano das pessoas. Encurtou distâncias e contínua geometricamente atravessando o túnel do tempo, entremostrando múltiplas e difusas Identidades em transformação, modificam atividades, comportamentos e perfis. Inicialmente, esboçaram-se infinitas possibilidades conceituais para delimitar uma “metafísica” de plausibilidades democráticas, à medida de parâmetros tradicionais, desde o itinerário pós-ateniense e sua anatomia política de antanho. Agregou-se, de um parâmetro ou de outro, tentativas de “enquadrar” a técnica, em modelos jurídicos e sociais anteriores à era da Informação e das Comunicações, em alta velocidade e em larga quantidade. Conscientes ou não. Se não houve efetivamente uma democracia ateniense, além de discursos ou de imprecisa mensuração, quando a terra e a servidão eram a motriz da economia, não se pode cogitar de efetiva cibernética democrática, na sociedade do conhecimento e da informação, com elasticidade completa e definitiva. O que não elide a indeclinável tenacidade e desejável necessidade de trajeto e objetivo democráticos. A questão é de foco e de método. O mote arraigado de amostras tradicionais deixa de funcionar. A sociedade inelutável desborda de modelos fechados ou de prismas limitados. Dividindo em miúdos: nenhum Estado individualmente poderá conter a Sociedade em Rede, de jeito absoluto. Exemplo, conter o uso da Internet ou das Redes Sociais precariamente ao avaliar parâmetros jurídicos, sem revirar os olhos para si e para os outros agentes políticos em diversos aspectos. A situação árabe desbordou aspectos históricos tradicionais para resvalar em contínuas avaliações entre Ética e Ciência Política, quando não Direito Humanitário. A questão é ampla, melhor dizendo, amplíssima, talvez infinda. Redirecionando o conceito, para reduzi-lo e apropriá-lo a situações que nos tocam mais de perto por um lado, e universais por outro, convém postar a demanda democrática no plano da Educação e da Cultura antecessora e preponderante sobre quaisquer outras. Educação, acentuada em Tecnologia e Inovação, a substituir cartorialismos e meras compilações. Nisso a máquina suplantou o homem, como expungiu a caligrafia. Descobri

casualmente um sítio eletrônico destinado, creio, a aglutinar livreiros e sebos. Com satisfatória surpresa, constatei a existência de livros, antiquíssimos uns, raros outros, e, principalmente paraibanos. Muitos deles dizia-se ter sido apenas publicados. A Pesquisa e o Conhecimento, da alçada de poucos, está acessível a milhares. Remontei aos idos anos Setenta, na Rua da República quando adquiri, com encadernação de couro um pouco avariada, uma Constituição do Império e o Código de Processo Criminal, com assinatura de Abreu e Lima, o nome e prenome parcialmente legíveis. À frente, o Coronel reformado Albertino que nos atendia. Era o ponto que avistávamos os estudiosos e pesquisadores locais à cata de preciosidades. Com frequência estava o confrade Guilherme D'Ávila Lins enriquecendo o seu invejável acervo. O exemplar ficou guardado menos como relíquia do que para inibir destruição e perda irreparável, a se ver de edições limitadas e precárias da primeira metade daquele remoto Século. Por sua vez, o sítio virtual, atualmente empreendimento de sucesso empresarial e de valor cultural emergente, abrange o território nacional e mergulha no túnel do tempo, além de incorporar-se a um patrimônio que é produto da Internet: a inteligência coletiva. Ou se a chamarmos melhor: inteligência compartilhada. Democracia é partilha. É universidade, e não diversidade, de que se trata. Produto de geração democrática, de iniciativa individual ou empresarial. Sucesso de empreendimento e de resultado, produzido pela livre atividade. Um dos pontos do marco teórico sobre a conceituação de Democracia Eletrônica tem partido de proibição e de vedações da utilização das técnicas e dos meios. Isso tem dado conflitos inextrincáveis e intermináveis, além de proliferação de teses. Parece um desvio de elaboração e um preconceito. O que não se compatibiliza com Crítica ou Ciência e com Método para formulação de juízos e concretização de exames isentos. Democracia, em linhas singelas, é, antes de tudo, liberdade de iniciativa. Os limites de um terreno são aviventados depois da identificação do terreno, não antes. É uma situação e não um problema ou conjunto de interditos. A regra é a iniciativa, a vedação, por exceção, e busca de aperfeiçoamento. Antídoto para os descaminhos, ou extravios. Virtual ou física vale a analogia. Tanto prolifera a Liberdade, como os autoritarismos abusam. Maiúscula ou minúsculos que contaminam entre o sadio e as patologias. Tirante os preconceitos, a escolha não precede aos achados.

12. O Positivismo jurídico de Hans Kelsen não entrou na doutrina brasileira com mais amplitude pela influência da Teoria Pura; somente foi traduzida após já ter aparecido a Teoria do Estado, em língua espanhola já nos anos trinta. As ideias sobre a Teoria do Direito e do Estado. As Publicações em alemão ou as traduções espanholas antecederam o lançamento, possivelmente, em 1939, da edição brasileira. Estudos sobre Soberania e Estado já estavam nas remissões de alguns doutrinadores brasileiros, daqueles que recorriam às fontes e línguas europeias. Dos primeiros a mencioná-lo, sem aderir, estavam Pontes de Miranda, o mestre cearense Djacir Menezes e o paraibano Alcides Bezerra, cujo pensamento filosófico e principalmente jurídico está a merecer resgate substancial. Alcides publicara significativo livro, em 1933, intitulado "A Revelação Científica do Direito", que mereceu diversas referências, na edição cinquentenária do "Sistema de Direito Positivo" de Pontes de Miranda em 1972. Não é demais citar que o Sistema era de 1922, um alentado tratado, acessível aos motivados. Alcides Bezerra, embora fenomenologista e já engrupando-se à Teoria científica, de Pontes e Djacir, mencionou estudos em alemão daquele Professor produzidos na década de vinte. João Lélis, em 1935, já auscultava as teorias políticas de Kelsen e Harold Laski e as perspectivas parlamentaristas que permearam os debates da primeira metade do século findo. Instalada em 1951 [Decreto Estadual de autorização] a Faculdade de Direito da Paraíba, com Ata de Fundação lavrada em 1949, com palestra de Gurvitch [taquigrafada

por Osias Gomes, segundo testemunho de Júlio Aurélio] e publicada no primeiro número, sucedem estudos, nos números subsequentes, de Osias Gomes e Flóscolo da Nóbrega. O certo é que o Positivismo como Teoria teve no centro ou no meio do campo dos debates repercussão até os anos setenta. A automação e a cibernética ainda tinham certa propensão [ou rejeição] a considerar-se ficção. A era digital vem, de certo modo criando novos campos para o Positivismo nas atividades empíricas e criando um contraponto teórico e crítico a merecer, ao menos, abordagens aproximativas. Publicou-se “Democracia Eletrónica”, em Barcelona, 1977, pela Luiz de Caralt Editor S.A. Reunindo textos de Isaac Asimov, Ray Bradbury [o de Fahrenheit 451] e Arthur Clark, todos bem conhecidos, cujo original, em inglês era: “Alien Earth and other Stories”. O título em espanhol era o texto, “ciência-ficção”, de Asimov, precedendo aos outros contos; também ou principalmente humor. Concebível hoje, meio século passado. Tateando ou não, a ciência propriamente técnica, a cibernética social e as “novas” percepções da Ciência Política e Jurídica ainda ressentem-se de retroceder a uma genealogia estrutural e científica das Relações Jurídicas. Nenhuma das teorias quaisquer que sejam as denominações desprezaram ou podem desprezar o prisma e as diretrizes das Relações. Sobre serem incompletas ou parciais as delimitações, as intersecções no plano social, político ou jurídico não podem deixar de lado, estrutural, funcional, ou esquematicamente, o conteúdo das Relações, em movimento ou estaticamente. A Tecnologia e seus nexos com as Identidades em Rede será o desafio a definir o Objeto do Direito. Além de uma “história interna”.

13. A Cibernética Jurídica a se constituir no grande desafio estrutural, funcional e técnico, pelo menos nas últimas quatro décadas, está sendo incorporada a quase todas as áreas das ciências humanas e sociais, mais propriamente a todas e principais abordagens ou também dificuldades dos chamados Estudos Culturais. Com mais força e expansão nenhuma área dos Direitos Civis, Políticos ou Constitucionais poderá abrir mão de considerações e aprofundamento na temática que abrange o agitado cotidiano atual. Privacidade, Opinião, Regulação Pública ou Contratual, Agência Governamental, Representatividade Política, Comunicação, enfim todo o conjunto de relações sociais que se apresentam no cenário da vida momentânea doravante. Justiça, Direitos Humanos, Bem Estar, na vitrine. Refazem-se leis e códigos para situar a matéria social em que se projetam as regulações. Todavia, os temas candentes da Sociologia, da Ciência Política ou do Direito não submergem evidência. Ao contrário precisam ser revistos e refeitos adaptando-se aos movimentos sociais. A diferença axial de outras “revoluções” do pensamento é que a atual reside na “descoberta” de novas plataformas de envolvimento das relações humanas coexistindo simultaneamente “populações” integradas ou parcialmente adaptadas a mundos ou mesmo “tribos” distintos. Relações de “força” nos câmbios sociais não são negligenciáveis nos processos ou críticas. Esses acendimentos e os consequentes percalços percorrem itinerários antes impensáveis e por isso mesmo descortinar novas paisagens e terrenos, ainda a serem descobertos ou construídos. Considerar Educação como primordial está sendo “chover no molhado” em qualquer programa político. Todavia, já se percebe que parte de uma vontade política, além do discurso tonalizado, em lugar da determinação que provém da consistência do princípio do regime representativo. De longe já aclamado e não apaziguado desde os primórdios imperiais. Mais a frente dos registros dos historiadores acatados ao largo da descentralização, a se ver das fontes citadas por Alexandre Herculano, nas raízes do regime ibérico ou de Tavares Bastos sobre a descentralização quando escrevera “A Província” ou de José de Alencar com o “Systema Representativo” (edição de 1868). A ironia é que este já está disponível, além do túnel do tempo, acessível em PDF, pela

Internet. Se esta tornar-se um bem fundamental não só aos incluídos, serão milhões de acessos à inserção de muitos milhares de cidadãos. Uma das peculiaridades são milhares de livros a permitir acesso à vontade e a política educacional, indispensáveis ao conceito de democracia tradicional ou eletrônica, mitigando interditos. A variação não é de princípio, porém de conteúdo.

14. O ingresso na segunda década deste milênio apresenta uma característica inovadora: cenário de crescimento exponencial da quantidade de interrogações em todas as atividades humanas e campos de conhecimento. Há apenas uma década havia prenúncio de crescentes avanços e múltiplos desenvolvimentos de produtos. O recente IPAD vem abalando o computador pessoal. Jornais agregam vídeos e interação instantânea com o leitor. Os “audiolivros” ou os “tabletes” estão aí. Eram, àquela época, prognósticos aleatórios e difusos. A Internet já é bem mais ampla que tráfego de mensagens eletrônicas. São características que se aplicam também aos processos e conteúdos educacionais quanto aos suportes e conteúdos ditos digitais. Há, de modo palpável, migração acelerada de plataformas de trabalho, de modos de relacionamento, de transformação de substâncias, ou do saber em elaboração e aplicação. O tecnólogo estabelece parceria com o especialista em mídias ou em marketing digital. O assinante ou o leitor interage virtualmente. Imagem, som e texto. Na década de setenta, já distante, a Informática Jurídica no Brasil contemplava a profusão documental, a perda de controle sobre as informações necessárias ao tratamento profissional de textos ou peças jurídicas, com as dificuldades emergentes na pesquisa de subsídios técnicos para a solução de casos. Vem o confronto. E enxurrada de textos legais na esfera municipal, estadual e federal aliada à morosidade na obtenção de dados, recuperação de outros e a consolidação ou a sistematização possível de sistemas pontuais e de respostas adequadas. A adoção pela administração pública direta ou indireta ainda tateava na migração dos mecanismos impressos para os meios digitais a serem desenvolvidos ou descobertos. A digitalização de processos públicos ou privados irá se defrontar com vantagens e também com heterogeneidades. Cada companhia turística ou de energia apresenta o seu perfil e modo de operação. O trabalho mental será o diferencial, e sempre foi o mais nebuloso, o desafio. Além da transferência de atribuições, modalidade nova na divisão social do trabalho. O Público e o Privado já se misturam em espaços novos. A Educação Geral ou Especializada tende a ser renovada para não ficar defasada. E não há fórmulas uniformizadas, nem insuperáveis, para diferentes realidades e difusas carências e necessidades. Não são todas as novidades exitosas ou que não caíram em veloz obsolescência. Os disquetes, os CDs e outros “avanços” já são retrocesso.

15. Nos manuais acadêmicos era recorrente passagem ligeira sobre as relações entre o Direito e “outras disciplinas”. Ficava nisso a orientação pedagógica, cumpria-se o plano de aula. Cada um buscasse seus próprios “horizontes”. Meio caminho andado para o isolamento dos estudos jurídicos, para a distância entre a realidade e os conceitos; quase tudo bem próximo da Caverna de Platão. A Sociologia, a Cultura, a Religião, as Artes, a Economia e, alguns outros “processos de adaptação social” na tratativa de Pontes de Miranda, não eram mais considerados nas investigações metodológicas. Alguma outra citação, argumento de “autoridade” ou adágio, dava a palavra final. Os “processos de adaptação social, ou o aprofundamento sobre as teorias da ação social”, são tão indispensáveis, quanto distantes do esforço analítico que contribuíram para a segmentação, às vezes, afunilamento das abordagens “jurídicas”. Bordões ou slogans nunca faltaram. Sabe-se que o slogan não se limita ao dicionário. A Linguística, a

Filosofia Analítica, a Retórica, a Psicologia Social, a Psicanálise, a História cuidam do assunto. A Publicidade e a Propaganda conhecem-no como poucos. A Política dele não se afasta. É capaz de alçar ou de derrubar. Em Propaganda Eleitoral assusta, confunde, e às vezes se torna indefinido para as regras postas. “Domesticá-lo?”. Não deixa de ser aspecto a ser examinado pelo Direito de Opinião; Constituição prega e é espécie do Direito de Informação tão atual quanto relevante e pouco explorado. Ou entendido. Atual e imprescindível convém repetir. Poucos o apreciaram com síntese e precisão, a exemplo de Barbosa Lima Sobrinho, em célebre Tese apresentada na VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados [Maio, 1980]. Para reaver o texto digitalizado vale a consulta à Revista de Informação Legislativa [17, N. 67 jul./set. 1980], disponível no “saite” do Senado. O slogan, na voz de especialistas, é “um equívoco limitá-lo à publicidade comercial e à propaganda; existiu antes e fora deles”. Se a palavra é de origem francesa, que também se detém com estudo de imagem política, quer significar múltiplas mensagens ou também designar e desempenhar papéis, produtos ou ações deliberadas. País, na época da Revolução, que inaugurava com a frase “Aqui começa o País da Liberdade”. Era eficaz porque induzia que “acabava” do outro lado. É um exemplo de que não cuidam os manuais jurídicos, mas, os de Comunicação. Ou, o remoto, muito longínquo “com este símbolo venceremos”. Na era das Redes e da já chamada “Ipadização” está ganhando corpo, velocidade e densidade. Para fixar-lhes “limites”, se isso é possível, é preciso desvendá-lo, isto é: conhecê-lo antes.

16. A irreversibilidade das relações “eletrônicas” e, no tempo presente projeta, ao menos duas perspectivas, por assim dizer, básicas ou simplistas, e, talvez, uma terceira. Não são mais singelos “contratos por correspondência”, nem simples versões de direitos autorais ou “regulação de opinião”, contenção de expressão. Os especialistas não se contentarão com essa simplificação, dada à progressão exponencial dos multimodos, dos parâmetros subjetivos, do cenário virtual atrativo, do desvendamento impulsivo. Os que pretendem “resistir” e a recusa calca-se em terreno movediço da subjetividade, quando ainda titubeiam em hábitos ou preferências arraigadas, onde a zona de conforto situa-se em experiência individual e nos correspondentes “feedbacks”. O segundo visual, constituído dos espíritos mais “abertos” às inovações ou formados já na cultura da velocidade, do instantâneo, não terão maiores “conflitos”, por desconhecer peculiaridade dos códigos culturais antecedentes. A probabilidade da terceira opção, mais abrangente e indefinível e a merecer apenas ensaios pontuais sobre o que seja o ciberespaço além de algo em mutação. Será sempre uma nuvem. Ao menos, por enquanto. Ou até o surgimento de outra nuvem. A nota irônica é que a computação em nuvem, ou a “cloud computing”, já está em evidência, implantada em diversas plataformas. Exemplo claro é quando se torna possível o acesso de arquivos em qualquer lugar do planeta onde seja fornecida uma plataforma. Onde você estiver estarão seus arquivos acessíveis e disponíveis, desde que estejam disponíveis os equipamentos. Desmaterializam-se, portanto, arquivos os mais diversos. Isso tem a ver com o novo bem econômico e consideravelmente jurídico que é a Informação. Esse “bem” ou coisa de valor econômico ou monetário ou ainda intangível, imaterial ou moral é aquele que os manuais econômicos ou jurídicos referenciam-no apenas de passagem quando não de relance. O que significa ausência de substancialidade e mais de referenciabilidade. Referência com teor de mera alusão. A não ser quando se apresenta outro bem jurídico, um conflito concreto tratado talvez repetitivo, correlato ou conexo. A “blogosfera”, por exemplo, é um objeto que pode ser estudado com mais aprofundamento além das estreitas menções a direito de opinião, de expressão, de informação, de comunicação, de associação. É, e será por razoável tempo, um novo bem jurídico e com profundo conteúdo de

convergência de “direitos civis”, fundamentais privados, fundamentais públicos e fundamentais políticos, eleitorais, internos [nacionais públicos e privados] e internacionais. As tratativas sobre o objeto do conhecimento jurídico [do que seja a blogosfera, em ascensão] não atingem níveis de eficiência no aspecto de seus limites expansíveis, imponderáveis, utilizando-se ramos isolados do Direito Público ou Privado. Disciplinas que percorreram os últimos séculos à procura de autonomia sobre conteúdos razoavelmente estabelecidos. Porém, insuficientes para cuidar juridicamente da Informação, com as considerações que se usava quando preponderavam conflitos apenas ocorrentes em jornais e revistas impressos. Numa Rede Social o Direito ou a Legislação haverão de encará-la sob outra Cultura [código moral em evolução] e sob novos approaches. Assim o Direito evolui cumprindo seu papel de processo de adaptação social por sobre novas relações econômicas para agregar aos fatores tradicionais: Terra, o Trabalho e o Capital. A Informação não será apenas uma nova fase, fator, como os agora referidos, mas, principalmente um desafio a ser enfrentado, para que os parâmetros jurídicos possam assim ser analisados. Abrange múltiplas relações jurídicas, valores e conteúdos, mais complexos do que as anteriormente abordadas, a merecer inovação nas arremetidas. Com a gravidade do avanço dos meios de Comunicação, bem universal.

17. Já não lembro detalhes do livro “Admirável Mundo Novo” de Aldous Huxley, nem da variação temática do “Choque do Futuro” de Alvin Toffler. Leituras da remota década de Setenta. Acontece que o primeiro apresentava o título original em inglês: “Brave New World”. Tradução, a dizer menos do que poderia alcançar o sentido original, e não exclui o percebido, de corajoso e valente. Bravio talvez melhor, novel mundo, juntam desta vez o cenário de novas descobertas. Como todas as revoluções chocam muito e de múltiplas formas. O que torna espantoso não o termo definitivo, mas, o inicial. O apenas início é a pura admiração, a postura diante da nova realidade. Sobressalto, arrebatção, maravilha, surpresa. Qualquer coisa ou lugar até então desconhecido, originais modos de operar um trabalho, reinventar. É o admirável ciberespaço, em evidência. Inelutável, gravitando dominação. Antes de predomínio precisa ser apropriado e depois decifrado. Ou o inverso. Atração mútua. A conquista é a apreensão de sua possessão, de sua configuração. Naquela década, o fascínio que ligava a indústria aos serviços, às comunicações, era a aparição de máquinas datilográficas elétricas, com ou sem esfera. Nos idos de Noventa jubilava-se o aparelho de Telex que sucedera o dispositivo de Morse. O Fax devido a precariedade termoelétrica do impresso pedia permissão para ter autenticidade legal nos processos judiciais. Desfiz-me de estrangeiro livro massudo, embora não maçante; edição de 98 buscando indicar caminhos entre a Internet e o Direito. Páginas e telas de sítios eletrônicos, de escolas e organizações, pondo os pés nas praias diante de florestas inexploradas, em terras desconhecidas. Talqualmente os volumosos manuais das versões anteriores dos nossos editores de textos e planilhas. Agora vai para a reciclagem de papel, pois, a Sociedade em Rede caminha progressivamente para o Virtual. Enquanto isto, no “tablete” ou no “smartphone” vêm mensagens para baixa instantânea, de concertos, shows, vídeos sobre julgamentos, palestras ou conferências. Congressos e Seminários instantâneos “podcastizados” [sem expressão no tradutor instantâneo]. Livros com dicionário vocálico e imagens em movimento, congregando velocidade e matéria concentrada no aperfeiçoamento do processo de aprendizagem. Ou, com exercícios interativos. Em tempo real, ou resgatado do túnel do tempo. Situações com viés ficcional naquelas descrições dos anos Setenta são as que desenham o admirável ciberespaço de hoje, a ser real ou virtualmente desbravado.

18. A expansão das situações jurídicas no âmbito da Internet vai atingindo cada vez mais os diversos campos ou ramos jurídicos de modo concentrado como que formando novos sistemas de compreensão e apreensão de dados a elementos de interpretação. Vão desde relações complexas que se formam até situações atomizadas. O simples acesso ocasional a um endereço eletrônico qualquer, o preenchimento de formulários, a emissão de boletos até a operação bancária que já progride cada vez mais significam encarar os reflexos dos negócios e obrigações contratuais. Refletem o exame de múltiplas regras jurídicas entrelaçadas virtualmente. Formam bancos de dados de variada complexidade. Os Contratos de Adesão, que em dado momento limitavam-se ao Mandato anexo a Contratos Bancários específicos, já se expandem para diversos Contratos Coligados. Em outros tempos muito se discutiu sobre contratos à distância. Com a rede mundial de computadores atinge novas particularidades no Ciberespaço até refletindo a inserção das assinaturas digitais para fins de autenticidade e a padronização mundial de procedimentos relativos tanto à interpretação como a aplicação de regras uniformes sobre a compra e venda de bens ou a contratação de serviços. Não só a área financeira como a de prestação de serviços, a regulamentação dos direitos autorais, tributação, tenderiam a progressão geométrica de crescimento de negócios. A interligação é a característica da Rede, mas a assimétrica desproporção do volume de dados transmissíveis é o seu compasso. Em linguagem prosaica dizer-se “estar fora” é exatamente isso. Estar desligado ou desconectado do mundo dos negócios. Obviamente, a “maioria” está realmente fora desses novos cenários. Porém, como toda Revolução algo de novo tem de vir independentemente de valoração. Exemplo factual é a progressiva universalização da telefonia móvel. Sinais de menos supressão. Antes exclusiva, tornou real, palpável e um pouco mais acessível o item Comunicação até juridicamente considerado. Foi-se a Ficha, retraiu-se o Cartão, escasseou o Cadeado do Telefone e cresceram ligações a cobrar. Retraços da Acumulação e da retração de Renda. Na área empresarial o assunto é imenso. Na perspectiva imobiliária a tendência, além da óbvia interligação, é a criação de canais migratórios entre os setores da Administração e dos Registros Públicos. A suprir Atas e anotações de antanho, velhos livros de notas. A ser desvendado o custo da burocracia na produção econômica. Os registros das Pessoas Naturais já incorporam fotos, impressões digitais e já não é ficção científica em áreas de segurança a substituição de crachás e até de cartões plásticos por simples toques de senhas.

19. As gravações e as teleconferências com todos os seus desdobramentos tendem à supressão do papel, à minimização de formalismos, de certo modo desnecessários, para economia de custos materiais e de superposição de tarefas, aperfeiçoamento do dispêndio de tempo, desde que organicamente adequadas às diversidades de estruturas. Por outro lado, conviria pensar na adoção da estenotipia computadorizada porque suprimiria o alvoroço da recuperação de acervos cuja degravação torna-se dificuldade. A rapidez que se busca com a supressão do cartorialismo, de manifestações longas, se vem propiciar brevidade às Audiências implica em reprisar o que já ocorreu para interpretação das declarações produzidas ou remetem a degravações no mais das vezes necessárias para reexame de provas, quando vão ser analisados os testemunhos ou depoimentos. A estenotipia computadorizada não incorre em tais superposições ou repetição de tarefas. Tem o lado oneroso do custo do equipamento e de treinamento de pessoal especializado, porém mais que a simples gravação tem efetivamente instantaneidade. Essa instantaneidade é realmente efetiva, uma vez que converte em texto, imediato ao que se grava. Consiste em equipamentos semelhantes ao computador

de mão, cujos caracteres gráficos são análogos ao que se usa na taquigrafia. Atualmente permitiria, inclusive, migrar os textos para os processos eletrônicos, rápida expedição e remessa para os órgãos de origem, como na expedição de Cartas Precatórias. A oralidade que não é de hoje e a prova escrita que já data de um milênio [quando se buscou o reexame da prova oral nos recursos] não pode ser total, porque a gravação é apenas um meio de preservação de som e imagem. Não vai significar abolição de mídia ou documentação exclusiva. Uma solução, a minimizar a repetição ou a superposição de tarefas, como sugerido, traduz-se em poupar o esforço e o custo, e, portanto, obter brevidade com segurança. A tecnologia que se incorpora é a reunião de possibilidades. Aliança de meios. Documentação de declarações, de depoimentos instantaneamente convertidos em texto, e no quadro atual incorporando-se ao processo eletrônico, sem maiores custos, esforços, em tempo real.

20. As figuras contratuais conhecidas e estudadas nos moldes tradicionais estão cedendo espaços aos novos campos e usos da eletrônica. Atuando à frente do legislador local ou região remota, a padronização de direitos e deveres, de obrigações, altera de modo abrangente conceitos jurídicos que somente mais tarde viriam a ser cogitados pelo legislador. Acontece que muitos conflitos são objeto de mediação ou passível de solução judicial bem antes da criação de um marco legal. A função criadora do direito provém de fontes diversas do Poder Legislativo. Ao que parece será um fenômeno novo e contínuo dada a quase impossibilidade de acompanhamento da assimétrica e imponderável revolução tecnológica. Se o Direito enfrentava dificuldades seculares de acompanhar a evolução social com a tecnologia a tendência é o incremento dessa perspectiva. E muito mais se persistir a inclinação regulatória. Além de princípios gerais, de garantia de direitos e liberdades fundamentais. A trilha tradicional de regular tudo vai em consequência regular pouco no atacado e muito no varejo de restrição de direitos fundamentais essenciais. A relativização tende a marcos e parâmetros necessários para a radicalização de valores necessários à boa interpretação das leis e das situações jurídicas. Essa tendência de regular muito e bem própria em suas faixas históricas condicionadas e condicionantes de imemoriais tempos despóticos, que aqui e acolá medram sob novas formas e roupagens a lembrar baronatos sempre cativantes. O difícil caminho da liberdade de iniciativa passa pela obtenção de autonomia que somente se adquire com esclarecimento, quer dizer com Educação. E a Tecnologia de hoje ainda tem poucos detentores que acumulam o Conhecimento para impedir múltiplas autonomias.

21. A não ser na própria Internet passou com escassa atenção em alguns lugares e quase nenhum apreço estudos sobre a epigrafada Lei de Acesso à Informação publicada nesta semana de Maio de 2012. Enquanto em alguns Países há difusa prospecção aprofundada sobre os conteúdos do Direito à Informação. Um ou outro aficionado ou interessado sobre as mídias digitais tem se preocupado com a importância do tema. Em linhas gerais, cuida das Garantias do Direito de Acesso; das Regras sobre a divulgação de rotina ou “proativa” de Informações; do Direito de Recurso à recusa de liberação de Informação; dos Princípios do Direito de Acesso e o correspondente Compromisso do Estado; delimita Categorias de Informação e o Serviço de Informação ao Cidadão; dos Modos de divulgar Identificação e pesquisa documental; Meios, Custos de Divulgação, Prazos de Atendimento além de Pedidos de Desclassificação documental. Enumera Autoridades Responsáveis e Ritos Legais. Estabelece Exceções ao Direito de Acesso e dispõe sobre o Tratamento de Informações Pessoais e a Responsabilidade dos Agentes Públicos. Parte do aspecto eminentemente Técnico volta-se aos Níveis de Classificação,

Regras Justificativas do não Acesso. Ainda trata do Respeito às Liberdades e Garantias Individuais, das Condutas Ilícitas e do Princípio do Contraditório. A Constituição de 1988 não previra a Internet, por razões óbvias. Os Direitos e Garantias Individuais a Doutrina já são vastamente tratados em avassaladora plataforma de escritos. O que a Internet produziu no assunto e no cotidiano foi estabelecer a linha tênue entre o Público e o Privado colocando uma nuvem de fumaça em dissensões até então radicais. A outra “nuvem” [cloud computing] e as redes sociais são um sintoma, um resultado da expansão dos domínios das relações pessoais e dos agentes públicos e privados, das empresas e das instituições. Toda a discussão girará em torno desse confronto de Identidades. Falando em Identidade e Sujeitos já o Código Civil de 2002, por sua tramitação legislativa delongada por décadas conseguiu ultrapassar nesse tema o que a Constituição que logo mais completará um quarto de Século não previra. As soluções serão debatidas em torno dos Princípios e são vários e, às vezes, colidentes. Em outros Países já existem Centros destinados a tratar e implantar especificamente a Liberdade de Informação; Legislação objeto de expansível estudo e experiências amplamente analisadas. É um diploma legal de suma importância, pouco despertado. Uma disciplina a ser criada em todos os Cursos Jurídicos senão a integrar toda a formação escolar da Cidadania pela irreversibilidade da Sociedade da Informação.

22. O título da série (PARA UMA DEMOCRACIA ELETRÔNICA) faz referência a dois conceitos distintos, evidentemente evitados de interdisciplinaridade. Se substituirmos a ideia de eletrônica para Tecnologia podemos percorrer a História remota desde a fase dos autômatos, para não citar outras invenções bastante antigas. Se a ideia de Democracia percorrer os manuais que traçam a linha do tempo aos gregos ainda é possível encontrar dissidência sobre a natureza e a efetividade desse sedutor regime de difícil embora desejada efetividade. Independentemente de variações em torno do tempo e de práticas não é possível negar que a junção dos termos expostos converge para uma realidade que está diante de nós em busca dessa efetividade a partir de um sentido, de práticas e de teorizações. Aceitando-se a singeleza da expressão eletrônica, sem desprezar os sistemas, estruturas e relações, vê-se, no mínimo, que a discussão sobre as ideias políticas que sempre houve, passa a projetar uma configuração ao menos diferente do que se estava acostumado. É exatamente no campo das relações onde situa-se o problema, e as possíveis e almejadas soluções. Basta imaginar o que suscitam as redes sociais. Estejam ou não apresentadas em bolsa as empresas voltadas [suporte, manutenção e dispositivos] que produzem tais redes. A avaliação atual em até bilhões de dólares no mercado é apenas um cenário instantâneo. Porém a durabilidade e variação das cotações projetam-se em fluxo das “fronteiras psicológicas da economia” no cenário virtual ou não. Somente o futuro dirá da substituição, da obsolescência ou da prevalência desse tipo de convívio. Não creio que isoladamente o status e os “gadgets” que lhe dão suporte definam o futuro de tal ou qual rede de relacionamento. É importante lembrar que é apenas um ponto de encontro, uma encruzilhada, um “terminal de integração” do tráfego de informações pessoais. Talvez um ponto de minimização de isolamentos; de “taxiamento” de transporte de informações velozes que logo cumprem a postagem; uma substituição mais personalizada do correio eletrônico e com mais capacidade de propagação na rede mundial; e mais uma série progressiva de funções. Um ponto de encontro. E se o conteúdo é envolvente ou dramático pode gerar movimentos como as “passeatas virtuais”. Algumas já ocorreram. De modo singular, ainda é cedo para estabelecer parâmetros, porque os relacionamentos são a natureza humana. A máquina, os grupos sociais, as sociedades em sentido amplo sempre interagiram. As complexidades são o desafio, a descoberta e a prática que se avizinham.

As relações humanas é que estão subjacentes, agora cada vez mais “conectadas”, interagindo mais velozmente. O mundo da Informação e o mundo do Conhecimento são o reverso da moeda das fórmulas do título inicial.